



LEI Nº 1067 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS E FOLHETOS ESCLARECEDORES QUANTO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, NOS HOTÉIS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS E ETC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a partir da publicação desta Lei, a distribuição de preservativos acompanhados de folhetos que esclareçam sobre as doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Parágrafo Único - Essa distribuição deverá ser feita por todos os estabelecimentos de hospedagem tais como: Hotéis, Hospedarias e Motéis.

Art. 2º - No folheto esclarecedor deverá constar:

- Mensagem educativa quanto aos efeitos benéficos do uso do preservativo, indicando o modo correto de sua utilização.
- Esclarecimento sobre o que vem a ser a AIDS e as principais doenças sexualmente transmissíveis.
- Esclarecimento sobre os meios de prevenção, necessidade da prevenção e formas de contágio.



Parágrafo Único - Os folhetos de que trata esse ar-

tigo deverão ser emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os locais acima discriminados que não fi-

zarem a distribuição obrigatória, do preservativo e do folheto, sofrerão sanções a ser definidas em Lei.

Parágrafo Único - A fiscalização do cumprimento des-

ta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO

DO ACRE, EM 30 DE OUTUBRO DE 1992.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro n.º 03

Sob n.º 5.438 à fls. 159

Secretaria da CM 04 / 11 / 19 92

Rita Soares

Protocolista